DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 22 de junho de 2026 **Ano IX | Edição nº 1395** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 048 DE 18 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: *Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a área de terra urbana que especifica, necessária à expansão do complexo de turismo e lazer da Prainha Municipal de Zacarias, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos artigos 2º, 5º, alíneas "i" e "k", 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de fomento ao turismo local e regional, gerando desenvolvimento econômico e social para o Município de Zacarias;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a melhoria, modernização e ampliação dos espaços públicos destinados ao lazer, esporte, cultura e recreação da população;

CONSIDERANDO os estudos e projetos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, que apontam a imprescindibilidade da área descrita neste Decreto para a contiguidade e expansão do complexo turístico denominado "Prainha Municipal de Zacarias";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, uma área de terra urbana medindo superficialmente 11.180,48 m² (onze mil, cento e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo será desmembrada de uma gleba maior pertencente à Matrícula nº 18.530, registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama - SP, de propriedade do Espólio de Manoel Lázaro Aparecido Bueno e outros (ou de quem de direito comprovar a titularidade), possuindo as medidas, limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo e Planta Topográfica elaborados pelo Departamento de Engenharia Municipal (ART nº 2620261540705), que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública no art. 1º destina-se, exclusivamente, à expansão, modernização e adequação da infraestrutura do complexo de turismo e lazer da Prainha Municipal de Zacarias.

Art. 3º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, fica declarada a URGÊNCIA da desapropriação, para efeito de imediata imissão provisória na posse da área referida no art. 1º, a fim de garantir o pronto início das obras e a execução do cronograma físico-financeiro do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias/SP, 18 de junho de 2026.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal, afixado nos locais de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM
Responsável Pelo Expediente

.....

Portarias

PORTARIA Nº 183 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE DE POSSÍVEIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL J.C.P, MOTORISTA (QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS), RELACIONADOS À CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES EM SUPOSTO ESTADO DE SONOLÊNCIA E DE FORMA NEGLIGENTE, IMPRUDENTE OU PERIGOSA, COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias-SP, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Zacarias recebeu, por intermédio dos Ofícios nº 27/2026 e nº 28/2026 da Delegacia de Polícia de Zacarias-SP, cópia integral do Termo Circunstanciado nº

1500294-70.2026.8.26.0097 (expediente nº 3041801-41.2026.110325), em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Buritama, bem como cota do Ministério Público e despacho judicial, todos relacionados a fatos envolvendo, em tese, a condução do transporte de estudantes do Município de Zacarias à cidade de São José do Rio Preto/SP em condições que colocariam em risco a integridade física e a vida dos passageiros;

CONSIDERANDO que tais fatos apontam, em tese, para a prática reiterada de direção em estado de sonolência pelo servidor municipal J.C.P., motorista responsável pelo referido transporte, conforme relatado no Relatório do Termo Circunstanciado, no Boletim de Ocorrência nº IX5075-1/2026 e nos diversos termos de depoimento de testemunhas (passageiros e usuários do transporte) colhidos pela Autoridade Policial;

CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas relataram, de forma convergente, episódios de o condutor cochilar ao volante, invadir a pista contrária de forma involuntária, trafegar em velocidade inadequada, prosseguir a condução sob chuva intensa e baixa visibilidade sem parar, além de conduta imprudente em perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a LC 449/2003 estabelece que a Autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço é obrigada a promover a apuração dos fatos e da responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao funcionário o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a autoria, a materialidade e a eventual responsabilidade pelos eventos para a tomada das providências necessárias, sobretudo em razão da gravidade dos fatos e do risco à incolumidade dos estudantes transportados;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade municipal, independentemente de apuração criminal, apurar administrativamente os fatos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para a apuração dos fatos citados no Termo Circunstanciado nº 1500294-70.2026.8.26.0097, nos Ofícios nº 27/2026 e nº 28/2026 e demais documentos que os acompanham, relativos à conduta funcional do servidor municipal J.C.P, motorista (qualificação nos autos).

Art. 2º – Nomear o servidor municipal abaixo relacionado, pessoa da mais alta competência, dignidade, responsabilidade, apto para desenvolver as funções outorgadas, para conduzir a apuração dos fatos quanto a sua autoria e materialidade, elaborando ao final o devido relatório e submetê-lo a esta Autoridade para a tomada de providências:

1) Benilson Gomes Costa – Procurador Jurídico.

Parágrafo único: a fim de melhor cumprir o seu mister, delego ao servidor **Benilson Gomes Costa – Procurador Jurídico –** a competência de requisitar documentos em repartições públicas ou privadas, bem como requisitar o apoio de outros servidores para a realização de diligências ou atos administrativos e requisitar a presença dos servidores envolvidos e outros para serem ouvidos, requisitar diligências, sob pena de a recusa imotivada caracterizar desobediência à ordem legal do procurador e ensejar responsabilização civil e administrativa-disciplinar.

Art. 3º – Para exercer a presente função extraordinária, o servidor municipal **Benilson Gomes Costa NÃO fará jus à gratificação prevista no artigo 133, inciso III, da Lei Complementar nº 449, de 10 de novembro de 2003**, por se tratar de uma averiguação preliminar, sem necessidade de formação de uma comissão julgadora para esta fase procedimental.

Art. 4º – Dê-se conhecimento ao servidor encarregado da Sindicância ora nomeado das atribuições e responsabilidades de suas funções, na forma da lei, o qual poderá ausentar-se temporariamente de suas funções durante o tempo necessário para a realização dos trabalhos e/ou receber horas extras se necessário estender seu normal expediente de trabalho.

Art. 5º – Assegura-se ao servidor sindicado, em todas as fases do procedimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da Constituição Federal e da LC 449/2003.

Art. 6º – Eventualmente constatados indícios de infração penal cometida pelo servidor sindicado, comunique-se à Autoridade Policial para as providências que entender necessárias e cogentes, sem prejuízo de manter a articulação com a Promotoria de Justiça de Buritama e com o Juízo da 2ª Vara do Foro de Buritama, em razão do Termo Circunstanciado nº 1500294-70.2026.8.26.0097 já em trâmite.

Parágrafo único: ao final da Sindicância Investigativa, elabore-se relatório conclusivo, opinando o sindicante fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo para as deliberações que entender pertinentes.

Art. 7º – Como medida cautelar de natureza administrativa e protetiva, sem caráter punitivo e sem prejuízo da remuneração, determino o imediato afastamento do servidor **J.C.P** das funções de motorista do transporte de estudantes com destino a São José do Rio Preto/SP, realocando-o, durante o curso da apuração, em outra atribuição compatível com seu cargo que não envolva a condução de veículos com transporte de passageiros.

§ 1º – A medida fundamenta-se na supremacia do interesse público, no dever da Administração de zelar pela segurança e incolumidade física dos estudantes usuários do transporte municipal, bem como nos relatos colhidos perante a Delegacia de Polícia de Zacarias-SP, que indicam risco concreto à vida dos passageiros.

§ 2º – O afastamento aqui determinado não importa

em juízo antecipado de culpabilidade, sendo medida acautelatória e reversível, respeitada a presunção de inocência e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – Caberá à Secretaria/Setor competente promover a imediata substituição do condutor na referida linha, garantindo a continuidade e a segurança do serviço de transporte.

Art. 8º - Comunique-se a autoridade policial e ministerial da instalação da presente sindicância.

Art. 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, decretado o sigilo das investigações, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao décimo nono (19) dia do mês de junho (06) de dois mil e vinte e seis (2026).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM
Responsável pelo Expediente/publicidade.

.....

PORTARIA Nº 186 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE S SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA 114/2026 EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL L. F. S., EM RAZÃO DA RESCISÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO ADMINISTRATIVA E DE NOVA INFRAÇÃO FUNCIONAL, PARA APURAÇÃO CUMULATIVA DOS FATOS ORIGINAIS E SUPERVENIENTES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 449, de 10 de novembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Zacarias):

CONSIDERANDO que, os afastamentos por incapacidade temporária e a anotação previa de férias da servidora Jackeline da Silva de Mendonça Bonfim, Presidente, até o dia 08/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor público municipal **L. F. S**. até a data de 08/07/2026.

Art. 2º - Com o retorno da servidora e não havendo mais óbices administrativos, prossiga **COMISSÃO PROCESSANTE**, com a normal marcha procedimental.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, e no Diário Oficial do Município, na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM
Responsável pelo Expediente

.....